

## AVALIAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Trata-se de procedimento licitatório a ser realizado na modalidade Pregão Eletrônico, sob o Sistema de Registro de Preços, com critério de julgamento de menor preço, por item, cujo objeto é a "Aquisição de Veículos 4x4 para atendimento a territórios de difícil acesso". A estimativa do custo da contratação é no montante de R\$ 4.239.920,00 (R\$ Quatro Milhões e Duzentos e Trinta e Nove Mil e Novecentos e Vinte Reais).

Vieram os autos a esta Gerência de Compras, para análise e manifestação quanto à [Documentação - ITEM 01 - TECAR AUTOMOVEIS](#).

Segue esclarecimentos:

Para análise da qualificação técnica da empresa Tecar Automóveis e Assistência Técnica Ltda, o PARÂMETRO OBJETIVO DA ANÁLISE é o indicado no [TR - Termo de Referência](#), vinculado ao [Edital](#), nos itens **4.1 (Descrição Detalhada do Objeto e Requisitos de Inovação)**, e **6.2 (Requisitos Mínimos de Qualidade e Aptidão Técnica)**, os quais descrevem os requisitos técnicos e operacionais mínimos para o veículo, que são cumulativos e obrigatórios, visando garantir robustez estrutural, segurança e a incorporação da inovação tecnológica compatível com o uso off-road extremo.

## PARECER TÉCNICO

### 1. RELATÓRIO

Trata-se de análise técnica da proposta comercial e respectiva ficha descritiva apresentada pela empresa Tecar Automóveis, referente ao Item 001 do Edital nº 8/2026. O objetivo é aferir a conformidade do veículo ofertado, Jeep Commander, com os requisitos mínimos e mandatórios estabelecidos no Termo de Referência (TR).

### 2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E EDITALÍCIA

A análise baseia-se nos seguintes dispositivos:

- Lei nº 14.133/2021, Art. 59, inciso II: Determina a desclassificação de propostas que não obedecem às especificações técnicas pormenorizadas no edital.
- Edital nº 8/2026, Item 7.9.2: Reitera que será desclassificada a proposta que não obedecer às especificações contidas no TR.
- Termo de Referência, Itens 4.1 e 6.2: Estabelecem os requisitos técnicos cumulativos e obrigatórios para o veículo.

### 3. ANÁLISE DO MÉRITO TÉCNICO

Após minuciosa verificação dos atributos do veículo Jeep Commander em contraste com o TR, foram identificadas as seguintes desconformidades insanáveis:

#### A. Geometria Off-Road (Ângulos de Transposição)

- Exigência do TR (Itens 4.1 e 6.2): Ângulo de Ataque  $\geq 40^\circ$  e Ângulo de Saída  $\geq 35^\circ$ .
- Ofertado pela Proponente: Ângulo de Ataque de  $26,9^\circ$  e Ângulo de Saída de  $24,8^\circ$ .
- Impacto: O descumprimento nestes índices impede a transposição de obstáculos e declividades superiores a  $30^\circ$ , comuns na região Kalunga, gerando risco de danos estruturais e paralisação do veículo em campo.

#### B. Altura Mínima do Solo

- Exigência do TR (Itens 4.1 e 6.2): Igual ou superior a 250 mm. Admite-se compensação com proteção de aço e ângulo ventral  $\geq 22,5^\circ$  se a altura for o limite mínimo.
- Ofertado pela Proponente: 213 mm.
- Impacto: A altura ofertada é significativamente inferior ao mínimo de segurança para terrenos rochosos e erosões severas típicas do norte do Estado de Goiás.

#### C. Arquitetura Estrutural (Chassi)

- Exigência do TR (Itens 4.1 e 6.2): "O veículo deve possuir, obrigatoriamente, chassi de longarinas reforçadas".
- Ofertado pela Proponente: O Jeep Commander é construído sobre plataforma monobloco (unibody).
- Impacto: O chassi monobloco não possui a rigidez torsional necessária para operações táticas de alta severidade continuada, sendo vedado pelo TR visando mitigar o histórico de altos custos de manutenção de plataformas civis urbanas.

### 4. CONCLUSÃO

Considerando que as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante e que o Termo de Referência classifica os requisitos de tração, estrutura e geometria como fatores críticos e restritivos de viabilidade técnica, a proposta da empresa Tecar Automóveis revela-se tecnicamente inaceitável. O veículo ofertado (Jeep Commander) é classificado como um SUV de "uso misto/convencional", categoria cuja oferta é expressamente vedada pelo item 5.2.1 do TR, pois não atende aos requisitos indispensáveis de segurança operacional para a região de destino.

Diante do exposto, o parecer é pela DESCLASSIFICAÇÃO da proposta da empresa Tecar Automóveis e Assistência Técnica Ltda, por

descumprimento integral dos requisitos técnicos obrigatórios previstos nos itens 4.1 e 6.2 do Termo de Referência.

FABRICIO JOSE PEDROSA DA COSTA

Integrante Técnico

Equipe de Planejamento